



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2024 ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA 15/2024

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **3 CLOUD VENDA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.178.834/0001-07, situada à Rua CNA 2 Nº 11 PLANO PILOTO, EM BRASÍLIA-DF, neste ato representada por **Fabício da Silva Santos**, portador do CPF:689.186.741-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestar o serviço de consultoria para instalação, configuração e customização dos serviços de diretórios (Active Directory) Microsoft 365, com login único, conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência.
- 1.2 A contratação será para prestar o serviço de consultoria quanto à implementação e configuração do Domínio Active Directory (AD) no sistema operacional Windows Server, instalado na Câmara Municipal, incluindo a integração de servidores e estações de trabalho ao Domínio AD, com a migração de perfis de usuários, englobando arquivos, configurações do sistema e preferências pessoais para novos perfis de domínio, bem como a integração da autenticação com o Microsoft Entra (Azure Active Directory) para usuários do Microsoft 365, assegurando um login unificado e seguro e ingresso de 100 computadores no domínio.
- 1.3 A prestação do serviço de consultoria será para implementação, configuração e customização do controlador de domínio primário, controlador de domínio secundário, integração com o Microsoft Entra (Azure Active Directory) e demais atividades que estiverem atreladas ou forem necessárias à conclusão dos Serviços de Domínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

1.4A prestação do serviço compreende consultoria na instalação e configuração da ferramenta, bem como no suporte técnico, após a implementação concluída e recebida pelo fiscal do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

1.5 Caso haja necessidade de suporte técnico após o prazo de 60 dias de garantia, a contratante acionará a contratada e pagará o valor fixo mensal pela prestação do efetivo serviço de consultoria realizado. Este suporte técnico mensal adicional, que poderá ser prestado no máximo por 3 (três) meses, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, após o prazo de 60 dias (item 1.4), será até o dia 31/12/2024. E no caso de suporte técnico contratado no mês de dezembro/2024, o pagamento será realizado de forma proporcional aos dias efetivamente utilizados.

1.6 O suporte técnico mensal de que trata o item anterior somente será pago caso seja efetivamente acionado pela contratante. Portanto, trata-se apenas de uma estimativa, tendo em vista que o acionamento, com o respectivo pagamento, somente ocorrerá em caso de necessidade, não estando a contratante obrigada a realizar o acionamento.

1.7 Especificação do objeto:

GRUPO/LOTE ÚNICO		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
1	1	Contratação de Empresa especializada para prestar o serviço de consultoria para instalação, configuração e customização do Domínio Active Directory, Microsoft 365, com login único
2	3	Suporte técnico mensal pós-garantia (ITEM 1.5)

1.8 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.8.1 O Termo de Referência que embasou a contratação

1.8.2. A Proposta do Contratado; e

1.8.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

2 CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo para início da realização do serviço de consultoria é de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias.

3.2 Trata-se de contratação de serviço de consultoria por prazo determinado para atender as necessidades da CMU, com garantia de 60 (sessenta) dias, contada da data do termo de recebimento definitivo do serviço pelo fiscal do contrato. Bem como, suporte técnico mensal, após este prazo de 60 dias, caso haja necessidade da contratante, até o dia 31/12/2024.

3.3 A execução do objeto será realizada em 1 (um) servidor com Sistema Operacional Windows Server 2019 Standard e 100 (cem) computadores com Sistema Operacional Windows 10 Pro, de forma REMOTA, utilizando programa com SUPORTE E ACESSO E CONTROLE REMOTO, em horário de expediente, entre 12h e 18h, e também poderá ocorrer fora do horário de expediente da CMU, caso haja necessidade, contando com a supervisão direta do Chefe do Serviço de Informática do Órgão.

3.4 Os serviços entregues em desconformidade com o especificado no Termo ou na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los ou refazê-los no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução, sem custo para a contratante.



- 3.5 A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 3.6 A contratada deverá dimensionar sua equipe técnica para a execução do serviço de consultoria em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico, atendendo e mantendo os pré-requisitos durante toda a vigência do contrato, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços.
- 3.7 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade na prestação do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)**, sendo que, desse valor, **R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** se referem a suporte técnico mensal pós-garantia, que somente será pago mediante necessidade, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pelo serviço de consultoria (item 1 do lote único) será realizado após atesto de recebimento definitivo do serviço pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 dias úteis.
- 5.2 O pagamento pelo suporte técnico mensal pós-garantia (item 2 do lote único), de que trata o item 1.5 do Termo de Referência, somente será pago caso seja acionado pela contratante, mediante solicitação formal, e após atestado pelo fiscal do contrato, no prazo de 5 dias úteis. E no caso de suporte técnico pós-garantia contratado no mês de dezembro/2024, o pagamento será realizado de forma proporcional aos dias efetivamente utilizados.
- 5.3 Após atestar a realização dos serviços, o fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 5.5 Após receber a Nota Fiscal ou Fatura e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 5.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.
- 5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
- 5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.
- 6.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução porque não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o



cumprimento das obrigações, bem como porque a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos participantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.
- 8.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.6 Designar, por escrito, o preposto que será responsável pela execução dos serviços especificados neste documento e por representar a empresa perante a contratante.
- 8.7 Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência em compatibilidade com as obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.9 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela contratante que esteja comprometendo a execução do serviço contratado.
- 8.10 Dar ciência à CMU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, inclusive naqueles que venham a interferir, de algum modo, nas atividades contratadas, bem como as providências tomadas para a sua solução.
- 8.11 Responsabilizar-se integralmente para que as soluções tecnológicas que compõem os serviços prestados não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos industriais, responsabilizando-se pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios - custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros e atualizações monetárias ou quaisquer outras despesas ou ônus decorrentes de ação judicial ou processo contra a CMU.
- 8.12 A contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, quando não autorizada pela CMU e quando não for para estrito uso na execução do contrato.
- 8.13 É de responsabilidade da CONTRATADA todo material audiovisual, didático e eletrônico para a realização da referida prestação do serviço de consultoria;
- 8.14 O contratado deve possuir um sistema de atendimento de suporte técnico via web (chat, whatsapp ou e-mail) para prestar o assessoramento quando necessário;
- 8.15 Os recursos computacionais devem ser entregues em pleno funcionamento e em conformidade com as necessidades da Câmara;



- 8.16 A CONTRATADA deverá orientar a migração dos objetos mantendo-os autenticados nos controladores de domínios novos (Serviço de Diretório), a fim de que haja o mínimo de impacto possível para as atividades da CONTRATANTE;
- 8.17 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, atribuir custos adicionais ao serviço contratado alegando contratempos técnicos ou problemas operacionais que culminaram na utilização de valores superiores aos que haviam sido inicialmente previstos para a contratação de consultoria;
- 8.18 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da assessoria na instalação e configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 8.19 O contratado deverá oferecer suporte técnico à contratante pelo prazo de 60 dias, após a implementação concluída e recebida pelo fiscal do contrato.

9 CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado para que a execução do serviço aconteça de forma eficiente.
- 9.3 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivos.
- 9.4 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações, de forma presencial ou remota, quando necessário ao desenvolvimento dos serviços objeto desta contratação.



9.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas no termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Chefe do Serviço de Informática.

11.2 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

11.3 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento e funcionamento do produto e/ou a devida prestação do serviço imediato ou continuado; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

11.4 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



- 11.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.
- 11.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.7 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garanta a ampla defesa.
- 12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.35.99, ficha 26.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 04 de julho de 2024.

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereador Paulo José de Araújo
Contratante



3 CLOUD VENDA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI Contratada

1ª Testemunha _____
Nome :

CPF:
2ª Testemunha _____
Nome :
CPF: